

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços em revisão de veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Proeste Avaré Comércio de Veículos Ltda.

Empenho(s): 3149/2020

Valor: R\$ 498,00

Avaré, 24 de março de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 404, 405, 406 e 407/2020

Valor: R\$ 3.674,59

Avaré, 24 de março de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de consultas em ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Ana Paula Dalcim

Empenho(s): 378, 1681/2020

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 24 de março de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de consultas em ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: A.C.P. Centro Ginecológico

Empenho(s): 354/2020

Valor: R\$ 2.500,00

Avaré, 24 de março de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se

tratar de serviços de consultas em cardiologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Qualicor Serviços Médicos Ltda.-EPP

Empenho(s):529/2020

Valor: R\$ 4.000,00

Avaré, 24 de março de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de consultas em ortopedia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Vannini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda.

Empenho(s): 3139/2020

Valor: R\$ 7.600,00

Avaré, 24 de março de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade legal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida divulgação de atos da Administração Municipal.

Fornecedor: Imprensa Oficial do Estado S/A

Empenho(s): 106/2020

Valor: R\$ 5.162,64

Avaré, 24 de março de 2020

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES

Secretária Municipal de Comunicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de revisão para o veículo de placa FGM 3989 e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

Fornecedor: Proeste Comércio de Veículos e Peças Prudente Ltda

Empenho(s): 19402/2019

Valor: R\$ 619,00

Avaré, 24 de março de 2020

MARCELO OLIVEIRA SANCHES

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de revisão para os veículos de placas GBH 0416, EXW 4645, EVB 2384, EXU 8770, FZN 9496, GAF 6966 e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Proeste Comércio de Veículos e Peças Prudente Ltda

Empenho(s): 19798, 19799, 19791, 19789, 19793, 19801, 19797, 19790/2019

Valor: R\$ 4.477,56

Avaré, 24 de março de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade dos atendimentos aos contribuintes do município.

Fornecedor: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda.

Empenho(s): 462/2020

Valor: R\$ 60.030,00

Avaré, 24 de março de 2020

ITAMAR DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Fazenda

Outros Atos

ATO DA MESA Nº 09/2020

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pela COVID-19 (Coronavírus) no âmbito da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando os avanços da pandemia da COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2.020, ante a existência de pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

Considerando o Decreto Municipal nº 5.775, de 18 de março de 2.020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e, dá outras

providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.777, de 20 de março de 2.020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e, dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º - A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré adotará, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 (Coronavírus), as medidas determinadas neste Ato da Mesa.

Art. 2º - Fica estabelecida, a partir desta data, a alteração de expediente nas dependências da Câmara de Vereadores, que será das 08h00 às 13h00, por prazo indeterminado, somente com serviços internos.

Art. 3º - Os servidores municipais com idade igual ou superior a 60 anos ou pertencentes ao grupo de risco, desde que comprovado por meio de atestado médico, ficam afastados temporariamente, sem prejuízos dos vencimentos, podendo desempenhar suas funções laborais a partir de suas residências, visando dar continuidade ao serviço público, desde que possível.

Art. 4º - Fica suspensa a participação de servidores e vereadores em eventos ou em viagens relacionados à atividade legislativa.

Parágrafo único. Eventuais exceções ao disposto no caput serão avaliadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Art. 6º - Fica suspensa a realização de sessões solenes e audiências públicas, bem como a Tribuna Livre.

Art. 7º - As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas de forma resumida, em menor tempo possível, e sem a presença de público, diminuindo a exposição de pessoas aos riscos de contaminação.

Parágrafo Único: As Sessões Ordinárias ficam limitadas somente a Leitura de Projetos protocolados e a Ordem do Dia.

Art. 8º - Casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Ato serão resolvidos pela Presidência.

Art. 9º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogando-se o Ato da Mesa 08/2020.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 23 de março de 2020.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente

SÉRGIO LUIZ FERNANDES

Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD

1ª Secretária

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no local de costume.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 24 de março de 2020-

Francisco Barreto de Monte Neto

Presidente da Câmara

Sérgio Luiz Fernandes

Vice-Presidente

Adalgisa Lopes Ward

1ª Secretária

Flávio Eduardo Zandoná

2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

Projeto de Resolução nº 04/2020

Autoria: Maioria dos Vereadores

Aprovado por unanimidade em Sessão Extraordinária de 23/03/2020.

RESOLUÇÃO Nº 429/2020

(Dispõe sobre a suspensão das Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.)

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, usando de suas atribuições regimentais e legais,

Considerando os avanços da pandemia da COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando o consenso dos treze Vereadores, em Sessão Ordinária de 23/03/2020;

RESOLVE,

Art. 1º - Ficam suspensas as Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, pelo período de 03 Sessões Ordinárias, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da situação da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único: As Sessões Ordinárias suspensas poderão ser compensadas no período de recesso.